

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: FLÁVIO FAVA DE MORAES
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Portaria do Diretor, de 24-7-98
Ratifica para os fins do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, à vista dos documentos constantes no processo abaixo relacionado:

Processo RC 1961/98, Objeto: Fornecimento de bases de dados Ei Compendex Web & Ei Village, contratada: EMC INTERNATIONAL INC., valor R\$ 8.186,25, dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso XXI, da referida Lei.

Processo RC'S 1957-1960-2004/98, Objeto: Fornecimento de normas técnicas ASTM, NFPA e ISSO, contratada: PANAMERICAN TECHNOLOGY GROUP S/A, valor R\$ 46.301,66, dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso XXI, da referida Lei.

Termo Aditivo
Contrato - AFM CV0248/97
Contratada - GUARÚ PÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto - Fornecimento de pão francês para utilização no restaurando do IPT.

2º termo de aditivo - prorrogação do prazo de vigência por mais 30 dias, até 18-7-98.

Faculdade de Engenharia Química de Lorena-FAENQUIL

Despacho do Diretor Geral, de 30-6-98

Homologando o resultado final do processo seletivo apresentado pela banca examinadora para as seguintes funções e vagas: Programador de Computador(1); Motorista(1); Analista de Sistemas(2); Auxiliar de Manutenção(3) e Eletricista(1), conforme documentação do processo 182/98-edital 3, 4 e 5/98.

Comunicado de Convocação

Ficam convocados os relacionados a seguir, a fim de comparecerem junto à Coordenadoria de Recursos, sito à Rodovia Itajubá-Lorena, km 74,5-Lorena-SP, no intuito de manifestarem sobre a contratação na função citada, por prazo determinado, nos termos do edital respectivo, no prazo de 5 dias a contar desta publicação-proc.182/98:edital 4-98-Emerson Charly Chan-Analista de Sistemas e Jairo Luiz Martins Corrêa-Programador; edital 5-98-Jorge Luiz de Carvalho Lescura-Analista de Sistemas e Jorge Nunes da Silva-Eletricista; edital 3-98-Benedito de Souza e Silva, Valdir Pereira, Rogério José Espindola-Auxiliar de Manutenção e Fernando Augusto dos Santos-Motorista. A não apresentação implica a desistência do candidato.

(Por não ter sido publicado em época oportuna).

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Extrato de Convênio
Proc. 198/95 - FAMEMA. Termo Aditivo Nº 3/98. Prorrogação. Convenientes: Faculdade de Medicina de Marília e Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Objeto: Cooperação Técnico-Científica e Tecnológica. Vigência: 6 meses, a partir de 1-8-98. Data da Assinatura: 2-7-98. (A debitar) (25)

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias do Chefe de Gabinete, de 24-7-98
Determinando:
a) instauração de Processo Administrativo Disciplinar de responsabilidade tributada, através da CPP da Pasta, contra MILTON RAMOS FERREIRA, visando apurar os fatos contidos no Processo SET 1737/97, tendo como interessado o DAD, do GS.

a) instauração de sindicância, através da CPP da Pasta, visando apurar os fatos contidos nos Processos SET 23/97 e 86/98 e as eventuais responsabilidades do não cumprimento ao que dispõe o Inciso II, do art. 41, da Lei 10 320/68, tendo como interessado MILTON RAMOS FERREIRA.

ermos Aditivos
Outorgante - Secretaria de Esportes e Turismo
Outorgado - Prefeitura Municipal de Oriente
Objeto - Prorrogação do Convênio celebrado em 16-2-98, visando a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ginásio de esportes

Cláusula Aditada - Cláusula Nona O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31-12-98
Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura: 16-7-98
Proc. SET - 1689/97

Outorgante - Secretaria de Esportes e Turismo
Outorgado - Prefeitura Municipal de Arandu
Objeto - Prorrogação do Convênio celebrado em 24/03/98, visando a transferência de recursos financeiros destinados ao término do ginásio de esportes

Cláusula Aditada: Cláusula Nona O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31-12-98

Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura - 16-7-98
Proc. SET-1274/97

Outorgante - Secretaria de Esportes e Turismo
Outorgado - Prefeitura Municipal de Sarapuí
Objeto - Prorrogação do Convênio celebrado em 30/12/97, visando a transferência de recursos financeiros destinados à construção de quadra poliesportiva coberta

Cláusula Aditada - Cláusula Nona O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31-12-98

Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura - 22-7-98
Proc. SET-1557/97

Outorgante - Secretaria de Esportes e Turismo
Outorgado - Prefeitura Municipal de Lutécia
Objeto - Prorrogação do Convênio celebrado em 31-3-98, visando a transferência de recursos financeiros destinados à conclusão de quadra poliesportiva no Estádio Municipal.

Cláusula Aditada: Cláusula Nona O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31-12-98

Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura - 22-7-98
Proc. SET-1609/97

Outorgante - Secretaria de Esportes e Turismo
Outorgado - Prefeitura Municipal de Lucianópolis

Objeto - Prorrogação do Convênio celebrado em 20/03/98, visando a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ginásio de esportes

Cláusula Aditada - Cláusula Nona O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31-12-98

Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura - 13-7-98
Proc. SET-1255/96

Outorgante - Secretaria de Esportes e Turismo
Outorgado - Prefeitura Municipal de Herculândia

Objeto - Prorrogação do Convênio celebrado em 24/03/98, visando a transferência de recursos financeiros destinados ao prosseguimento das obras no ginásio de esportes.

Cláusula Aditada - Cláusula Nona O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31-12-98

Ratificam-se as demais cláusulas
Data da Assinatura: 22-7-98
Proc. SET-1720/97

HABITAÇÃO

Secretário-Adjunto: MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 24-7-98
Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21-06-93, indicamos a seguir especificamente, o pagamento necessário e imprescindível independentemente da ordem cronológica e sua inscrição no Siafem.
UGE 250101

98PD	VENCIMENTO	VALOR
00469	27/07/98	635,27
Valor Total	R\$ 635,27	

Extrato do Primeiro Termo do Contrato
Contratante: SECRETARIA DA HABITAÇÃO
Contratada: PHOTO STUDIO TANGRAN LTDA.
Objeto: Alterando as Cláusulas Primeira DO PRAZO, Segunda DO VALOR Terceira dos RECURSOS do Contrato de prestação de serviços de com revelação e ampliação de filmes coloridos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente.

Vigência: A contar de 018/08/98 a 17/08/99.
Valor Estimado em R\$ 22.848,00, sendo R\$ 9.520,00, para o corrente exercício, e R\$ 13.328,00, para o exercício de 1999.

Recursos: Correrão à conta do Programa de Trabalho 10.007.0021.2.861

Subelemento Econômico 349039-99 - Outros Serviços e Encargos
Data de Assinatura: 14-7-98
Proc. SH 0230 /01/97

MEIO AMBIENTE

Secretária: STELA GOLDENSTEIN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA-58, de 24-7-98
A Secretária do Meio Ambiente, considerando a obrigação do Poder Público de proteger, manter e conservar os ecossistemas relevantes, de modo a assegurar a qualidade ambiental e a sadia condição de vida da população; considerando a necessidade de assegurar a preservação do meio ambiente e o uso racional e sustentado dos recursos naturais da Zona Costeira, expressamente declarada "patrimônio nacional", pelo Parágrafo 4º, do art.225, da Constituição Federal; considerando o avançado estágio de discussão em torno da proposta de zoneamento ambiental da região lagunar com os municípios e reiniciado

através dos trabalhos para regulamentação da APA Cananéia-Iguape-Peruibe;

considerando a necessidade de iniciar os procedimentos para instituir o Sistema de Gestão, de composição tripartite (Estado, Municípios e Sociedade Civil), com incumbência de implementar o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, conforme indicado na Lei 10.019/98; resolve:

Artigo 1º - Criar um Grupo de Trabalho com a participação dos Municípios e da Sociedade Civil para elaborar proposta de decreto de regulamentação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape e Cananéia, com a seguinte composição:

I - 6 representantes do Governo do Estado;
II - 6 representantes dos Municípios,
III - 6 representantes da Sociedade Civil sendo:

a) 2 representantes do setor empresarial: agricultura, comércio e serviços;
b) 4 representantes das organizações não governamentais assim consideradas as constituídas para representação de moradores, dos pescadores, de associações profissionais e para a defesa do meio ambiente natural ou urbano

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo do Estado serão indicados pelos respectivos Secretários sendo:

2 representantes da Secretaria do Meio Ambiente (CPLA e DEPRN);

1 representante da Secretaria da Educação;
1 representante da Secretaria da Saúde;
1 representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e

1 representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Parágrafo 2º - O Grupo será coordenado por um dos representantes da Secretaria do Meio Ambiente;

Parágrafo Terceiro - Os municípios serão convidados a indicar os respectivos representantes (dois por município);

Parágrafo Quarto - Os representantes da sociedade civil serão eleitos por cada um dos dois setores referidos nas alíneas a e b do inciso III deste Artigo, em reuniões públicas especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 2º - Poderão participar das reuniões públicas referidas no Parágrafo Quarto do Artigo anterior, as entidades previamente inscritas na Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, em cadastro organizado especialmente para fins desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - Para inscrição no cadastro, cada entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

uma cópia autenticada do Estatuto, comprovando sede e atuação no Setor Costeiro Complexo Estuarino Lagunar de Iguape e Cananéia, por um período superior a um ano;

uma cópia da ata de posse da diretoria da atual gestão; e

declaração contendo o número de filiados ativos.

Parágrafo Segundo - As datas e locais para as inscrições e as reuniões serão fixados em Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional.

Artigo 3º - Convidar o Coordenador Regional do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para contribuir com as diretrizes de gestão da APA Federal acima citada.

Artigo 4º - O Grupo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 dias contados a partir de sua instalação e seus membros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades habituais.

Artigo 5º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA-59 de 24-7-98

A Secretária do Meio Ambiente, considerando a obrigação do Poder Público de proteger, manter e conservar os ecossistemas relevantes, de modo a assegurar a qualidade ambiental e a sadia condição de vida da população, considerando a necessidade de assegurar a preservação do meio ambiente e o uso dos recursos naturais da Zona Costeira, expressamente declarada "patrimônio nacional", pelo § 4º, do art.225, da Constituição Federal;

considerando a necessidade de iniciar os procedimentos para instituir o Sistema de Gestão, de composição tripartite (Estado, Municípios e Sociedade Civil), com a incumbência de implementar o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, conforme indicado na Lei 10.019/98; resolve:

Artigo 1º - Criar um Grupo de Trabalho, com a participação dos Municípios e da Sociedade Civil, com a finalidade específica de elaborar a proposta de decreto de regulamentação do Zoneamento Ecológico-Econômico do setor costeiro Litoral Norte, com a seguinte composição:

I - 8 representantes do Governo do Estado;
II - 8 representantes dos Municípios, sendo 2 (dois) de cada município que compõe o setor; e
III - 8 representantes da Sociedade Civil sendo:

a) 2 representantes do setor empresarial: portuário, comércio e serviços;
b) 1 representante dos trabalhadores;
c) 1 representante de instituição de pesquisa científica,
d) 4 representantes das organizações não governamentais assim consideradas as constituídas para a representação dos moradores, dos pescadores, de associações profissionais e para a defesa do meio ambiente natural ou urbano.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo do Estado serão indicados pelos respectivos Secretários sendo:

3 representantes da Secretaria do Meio Ambiente (CPLA, IF e CETESB);

1 representante da Secretaria da Saúde;

1 representante da Secretaria da Educação;

1 representante da Secretaria de Esportes e Turismo;

1 representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

1 representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

Parágrafo Segundo - Os municípios serão convidados a indicar os respectivos representantes.

Parágrafo Terceiro - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por cada um dos quatro setores referidos nas alíneas a a d deste artigo, em reuniões públicas especialmente convocadas para esse fim;

Artigo 2º - Poderão participar das reuniões públicas referidas no Parágrafo Terceiro do artigo anterior as entidades previamente inscritas na Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, em cadastro organizado especialmente para os fins desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - Para inscrição no cadastro, cada entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

uma cópia autenticada do Estatuto, comprovando sede e atuação no Setor Costeiro do Litoral Norte, por um período superior a um ano;

uma cópia da ata de posse da diretoria da atual gestão;

declaração contendo o número de filiados ativos.

Parágrafo Segundo - As datas e locais para as inscrições e as reuniões serão fixados em Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional.

Artigo 3º - O Grupo será coordenado por um dos representantes da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - O Grupo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 120 dias contados a partir de sua instalação, com os representantes eleitos na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 1º e seus membros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades habituais.

Artigo 5º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA-60, de 24-7-98

A Secretária do Meio Ambiente, e Considerando o Capítulo II - Título IV do Decreto Estadual nº 42.837, de 03 de fevereiro de 1998, que cria o Colegiado Gestor da APA Várzea do Rio Tietê, com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e integrado, e de se implementar as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipais do Meio Ambiente;

Considerando que o artigo 35, §1º do referido Decreto determina que a composição do Colegiado Gestor se dará de forma paritária entre o Estado, o Município e a Sociedade Civil, na proporção de 1/3 dos votos para cada segmento;

Considerando que o artigo 36, §4º deste mesmo Decreto determina que, para efeito da eleição de representantes da sociedade civil, as entidades afetas deverão cadastrar-se junto à SMA, obedecendo as normas que forem definidas por ato da Secretária da Pasta;

Considerando o disposto no artigo 37 do Decreto nº42.837, de 03 de Fevereiro de 1998, resolve:

Artigo 1º - Fica designado o Programa de Apoio às ONGs - Proaong, da Secretaria de

Estado do Meio Ambiente, para receber as "Fichas de Cadastro para a formação do Colegiado Gestor da APA Várzea do Rio Tietê", visando torná-las aptas à eleição do referido Colegiado.

Artigo 2º - O período de cadastramento será, impreterivelmente de 30/07/98 à 30/08/98, podendo ser feito pessoalmente, no endereço - Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, cep 05489-900, Prédio 1 - 1º andar (ao lado do Auditório Augusto Ruschi), por fax 3030-6185, ou por correspondência (mesmo endereço acima), sendo aceitas as fichas postadas até o último dia do período de cadastramento.

Artigo 3º - Para o cadastramento, observado o disposto no artigo 37 do Decreto nº 42.837, de 03 de Fevereiro de 1998, são necessários:

I) Comprovação da localização da entidade da sociedade civil em município integrante da APA da Várzea do Tietê.

II) Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório, até a data da publicação desta Resolução.

III) Cópia da ata da constituição da atual diretoria;

IV) Breve histórico de ações já realizadas e que possam estar em acordo aos interesses dos moradores e dos valores ambientais propugnados pela APA da Várzea do Tietê;

V) Ficha de cadastro (Anexo I), assinada pelo presidente da entidade ou seu representante autorizado, para a formação do Colegiado Gestor.

Artigo 4º - No dia da eleição para a instalação do Colegiado Gestor, as entidades que atenderem a todos requisitos previstos no artigo 3º desta Resolução estarão aptas para votar e serem votadas por seus representantes para a constituição do Colegiado Gestor.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 53, de 07 de Julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado em 8-7-98.